*LEI nº 800/95 **

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art.1º - Esta lei cria o serviço de Inspeção Municipal e regula a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Luís Alves e destinados ao consumo da população nos limites de sua área geográfica.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal na forma de regulamento desta lei ou na forma das legislações federal ou estadual vigentes.

Art.2º - O município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitárias e industrial dos produtos de origem animal, e sua fiscalização, o elenco de sanções previstas no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente.

Art.3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o município poderá contratar especialistas, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo Único - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Ao regulamentar a presente lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

PL 013195

18/09/95

Art.6º - Visando à aplicação desta lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com os municípios vizinhos.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 05 de setembro de 1995.

JOSÉ BRAZ MULLER

Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Expediente e Comunicações